Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

Of. Circ. Nº 493/18

Assunto: Lei nº 13.767, de 18 de dezembro de 2018 – Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Prezado (a) Presidente,

Seguem para conhecimento as informações pertinentes a Lei nº 13.767 de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2018.

O que houve?

A Lei 13.767 de 18.12.2018, incluí no rol de permissão de ausência ao serviço sem prejuízo do salário a hipótese de ausência de até 3 dias, em cada 12 meses de trabalho, para realização de exames preventivos de câncer.

A realização deverá ser devidamente comprovada.

Quando entra em vigor?

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, 19.12.2018.

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra da **Lei nº 13.767 de 18 de dezembro de 2018.**

Atenciosamente,

Natan Schiper

Diretor Secretário

ANEXO

LEI Nº 13.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 473. .....

.....

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2018; 197o da Independência e 130o da República.

RODRIGO MAIA
Torquato Jardim
Gustavo do Vale Rocha
Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2018 - Edição extra